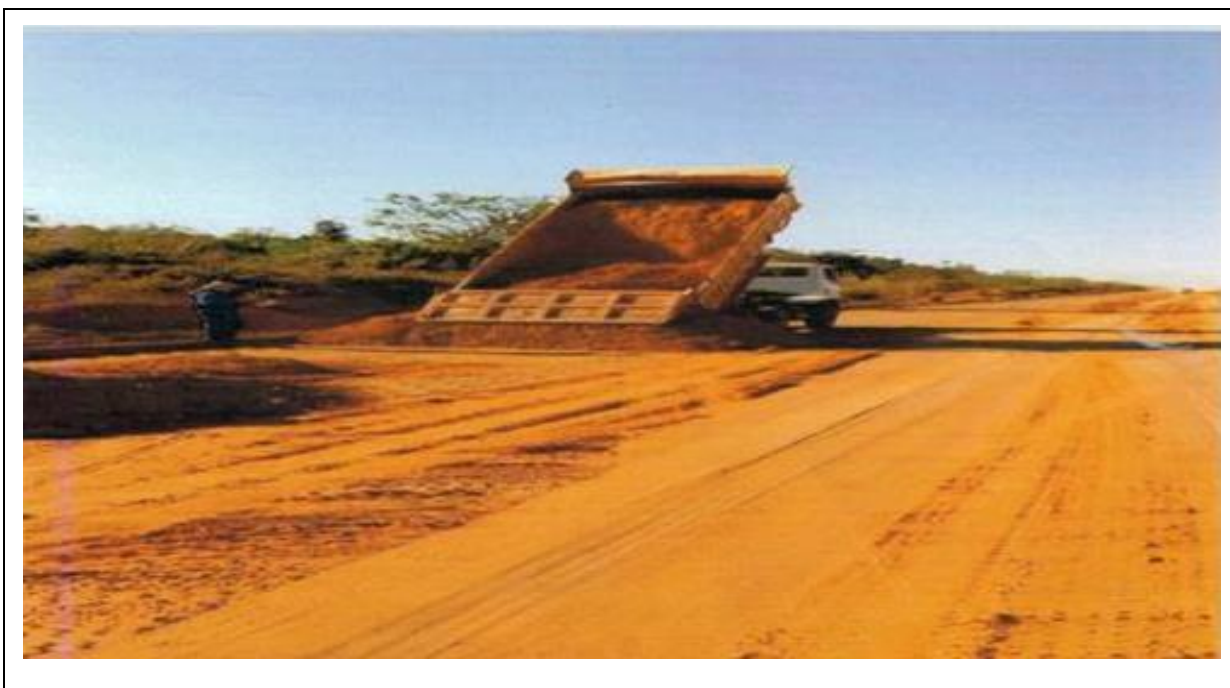




**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**TOMADA DE CONTAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG.  
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. SECRETARIA DE ESTADO DE  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. PROGRAMA MT INTEGRADO.  
AVALIAÇÃO DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS À  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 21/2012/SETPU – PROCESSO N.º 7.182-0/2013 - NA  
EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 133/2013/SETPU.**



Fonte: Sistema GEO-OBRS-TCE/MT inserida em 16.09.2015 – Vinculada à medição nº. 13.

**Membros da equipe de auditoria**

Alisson Francis Vicente de Moraes - Auditor Público Externo

Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo

**Cuiabá-MT, dezembro de 2022**



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. Síntese dos fatos .....	4
1.2. Deliberação que originou o trabalho .....	8
1.3. Visão Geral do Objeto .....	12
1.4. Objetivo da Tomada de Contas.....	14
2. DA POSTURA DA SINFRA EM FUNÇÃO DAS DETERMINAÇÕES DO TAG TCE-MT/SINFRA-MT .....	15
2.1. Sobrepreço por inadequação da taxa de BDI para o fornecimento (ou aquisição) de materiais betuminosos (TAG TCE-MT/SINFRA-MT) .....	15
2.2. Sobrepreço no serviço de “compactação de aterro a 100% do proctor intermediário (TAG TCE-MT/SINFRA-MT) .....	17
2.3. Sobrepreço no item “serviços preliminares” (TAG TCE-MT/SINFRA-MT) .....	20
3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	24



PROCESSO n.º	:	2542/2019
ASSUNTO	:	Instauração de Tomada de Contas em razão de possíveis irregularidades na execução do Contrato n.º 133/2013, em cumprimento ao Acórdão n.º 566/2018 – TP, relativo ao TAG entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o TCE
JURISDICIONADO	:	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA
GESTOR ATUAL	:	Marcelo de Oliveira e Silva, gestão 2019 até a data atual.
INTERESSADO	:	Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Gestor da SETPU (Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana), atual Sinfra, gestão 2013-2014. Dínamo Construtora LTDA
RELATOR	:	Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida
EQUIPE TÉCNICA:	:	Alisson Francis Vicente de Moraes <sup>1</sup> Jorge Vanzelote Barquette

**Senhor Secretário de Controle Externo,**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de **Relatório Técnico Conclusivo** referente à Tomada de Contas instaurada com o objetivo de apurar eventuais prejuízos causados à Administração em razão de possíveis irregularidades na execução do Contrato n.º 133/2013/SETPU<sup>2</sup>, decorrente da Concorrência n.º 21/2012/SETPU, firmado entre a Dínamo Construtora Ltda e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, atual SINFRA, que teve por objeto a Pavimentação da Rodovia “MT-423”, Trecho: União do Sul – Cláudia, Subtrecho: fim do trecho pavimentado – Rio Tartaruga, com extensão de 33,278km, em cumprimento ao Acórdão n.º 566/2018 – TP.

<sup>1</sup> Ordem de Serviço n.º 10625/2021

<sup>2</sup> Doc. Digital n.º 274123/2022



O Acórdão TCE-MT n.º 566/2018-TP decidiu pela instauração de processos de Tomada de Contas para apurar a execução dos contratos firmados em decorrência de 16 (dezesesseis) editais de pavimentação de rodovias provenientes do “Programa MT-Integrado”, dentre os quais constou o edital da Concorrência n.º 21/2012/SETPU, para pavimentação da Rodovia MT-423, objeto deste trabalho.

14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); V) determinar à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia que instaure processos de Tomada de Contas para apurar os 16 (dezesesseis) editais de pavimentação de rodovias, relacionados às fls. 54 a 56 do voto do Relator, decorrentes do “Programa MT – Integrado”; VI)

Fonte: Acórdão n.º 566/2018 – TP (Doc. Digital n.º 535/2019)

## 1.1. Síntese dos fatos

Para compreensão dos fatos, será feita uma abordagem sistematizada dos processos que deram origem à determinação de instauração da Tomada de Contas em epígrafe.

### 1.1.1. Da Representação de Natureza Interna – RNI n.º 7.182-0/2013

Em 19/03/2013, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura deste Tribunal de Contas protocolou a Representação de Natureza Interna – RNI, n.º 7.182-0/2013, com pedido de Medida Cautelar, para análise de 14 editais das Concorrências n.º(s): 17/2012; 18/2012; 19/2012; 21/2012; 22/2012; 23/2012; 24/2012; 01/2013; 02/2013; 03/2013; 04/2013; 05/2013; 06/2013 e 07/2013, decorrentes do Programa MT-Integrado, promovido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, cujo objetivo era a ampliação e a melhoria da infraestrutura estadual de transportes, visando a integração dos municípios e a continuidade do processo de desenvolvimento do Estado, com investimentos na ordem de R\$ 573.545.681,70 (quinhentos e setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

Após análise dos editais, a Equipe Técnica apontou as seguintes irregularidades que ensejaram o pedido de cautelar, visto estarem presentes os requisitos que autorizariam a suspensão dos procedimentos licitatórios:



I - **GB 06. Licitação\_Grave\_06.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – **sobrepreço de R\$ 49.264.821,18 (quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e dezoito centavos).**

II - **GB 03. Licitação\_Grave\_03.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringem a competição do certame licitatório.

III - **DB 08. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas – não disponibilização dos editais de licitação na rede mundial de computadores (internet).

IV – **GB 13. Licitação\_Grave\_13.** Ausência de efetiva disponibilização projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

V - **GB 11. Licitação\_Grave\_11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, (Processo n.º 7.182-0/2013, Doc. Digital n.º 41426/2013)



Em razão das graves irregularidades e do potencial dano ao erário, o Relator determinou a SETPU, na pessoa de seu Secretário Sr. Cinésio Nunes de Oliveira que suspendesse os procedimentos.<sup>3</sup>

Na sessão plenária de 02/04/2013, o Tribunal Pleno homologou a decisão singular que concedeu a medida cautelar. Posteriormente, em 04/04/2013, o ex-Secretário protocolou o Recurso de Agravo, visando à revogação da cautelar e, no mérito da RNI, requereu a lavratura de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, caso remanescesse alguma irregularidade.

Em 19/04/2013, o TAG foi assinado entre este Tribunal de Contas e a SETPU e, em 23/04/2013, o Acórdão n.º 1.093/2013-TP homologou o TAG e, conseqüentemente, revogou a medida cautelar outrora imposta.

Por fim, em 06/02/2015, o Processo n.º 7.182-0/2013 foi apensado ao Processo n.º 19.886-2/2013 por tratarem da mesma matéria.<sup>4</sup>

### **1.1.2. Da Representação de Natureza Interna – RNI n.º 19.886-2/2013**

Em 18 de abril de 2013, a SETPU, por meio do TAG assumiu compromissos visando à “adequação dos procedimentos de contratação de obras rodoviárias no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso”. A partir de então, foram desencadeadas atividades de monitoramento e controle por parte deste Tribunal, por meio da Secex de Obras e Infraestrutura, dos compromissos assumidos pela SETPU.

Em apertada síntese, a RNI n.º 19.886-2/2013 foi proposta pela Secex de Obras e Infraestrutura a fim de apurar irregularidades por descumprimento do TAG, em desfavor do ex-Secretário da SETPU, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira.

Todos os fatos apurados na RNI n.º 19.886-2/2013 são decorrentes da RNI n.º 7.182-0/2013, que descreve as irregularidades nos processos licitatórios que foram sobrestadas após a homologação do TAG, bem como os compromissos assumidos.

---

<sup>3</sup> Processo n.º 7.182-0/2013, Doc. Digital n.º 42468/2013.

<sup>4</sup> Processo 7.182-0/2013, Doc. Digital n.º 11524/2015.



Após apresentação das razões de defesa encaminhadas pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, gestor da Sinfra e signatário do TAG, a Secex-Obras confirmou o descumprimento de algumas cláusulas gerais do TAG.<sup>5</sup>

Conforme pormenorizado no Relatório Técnico<sup>6</sup>, os compromissos 2.1.3.(a, b, c, e,), 2.2., 2.3., 2.4. e 2.5. foram descumpridos pela SETPU, isto é, não ficou comprovada a participação da Auditoria Geral do Estado na análise das contratações efetuadas pela Secretaria; ficaram evidenciados: editais norteados por projetos básicos deficientes, não correção de cláusulas editalícias, incompatibilidade de projetos de engenharia para trechos de uma mesma Rodovia, indisponibilidade de editais e projetos básicos na internet, preços acima dos praticados no mercado, além de sobrepreços, que, apenas na amostra selecionada (Concorrências n.º 025 e 031/2013/SETPU), somaram cerca de 6,8 milhões de reais.

Diante do cenário constatado, o Acórdão n.º 566/2018-TP julgou integralmente rescindido o TAG e determinou a instauração de Tomada de Contas para análise de possíveis danos ao erário, decorrentes dos contratos celebrados em função das licitações processadas mediante o referido TAG.

### **1.1.3. Da Representação de Natureza Interna – RNI n.º 21.386-1/2014**

A RNI n.º 21.386-1/2014 foi proposta pelo Ministério Público de Contas – MPC, com pedido de cautelar, para suspensão da Concorrência n.º 059/2014/SETPU e da Tomada de Preços n.º 112/2014/SETPU, por descumprimento de adequação nos procedimentos de contratação de obras rodoviárias, firmados no TAG, em 18 de abril de 2013, entre o Governo de Mato Grosso por meio da SETPU e o TCE/MT visando à “adequação dos procedimentos de contratação de obras rodoviárias no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso”.

Conforme determinado no Acórdão n.º 107/2016-TP, a presente RNI foi apensada ao Processo n.º 19.886-2/2013, por tratarem da mesma matéria, por conexão, evitando assim, eventuais decisões conflitantes.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Processo n.º 19.886-2/2013, Doc. Digital n.º 131745/2014

<sup>6</sup> Processo n.º 19.886-2/2013, Doc. Digital n.º 44185/2014

<sup>7</sup> Processo n.º 21.386-1/2014, Doc. Digital n.º 41422/2016



## 1.2. Deliberação que originou o trabalho

O presente trabalho teve origem no Acórdão n.º 566/2018-TP<sup>8</sup>, que determinou a instauração de Tomada de Contas, de forma individualizada, para 16 contratos, inclusive para o Contrato n.º 133/2013/SETPU, objeto da presente Tomada de Contas.

O Acórdão n.º 566/2018-TP, preliminarmente, conheceu as RNI n.º(s) 19.886-2/2013, 7.182-0/2013 e 21.386-1/2014 formuladas em desfavor da SINFRA (antiga SETPU) acerca do descumprimento do TAG. No mérito, o Acórdão n.º 566/2018-TP julgou procedente a RNI n.º 19.886-2/2013 que absorveu as irregularidades da RNI n.º 7.182-0/2013, julgou procedente a RNI n.º 21.386-1/2014, julgou integralmente rescindido o TAG e determinou, à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura desta Corte de Contas, a instauração de Tomada de Contas para apurar a execução dos contratos firmados em decorrência dos editais de pavimentação de rodovias, relacionados abaixo e decorrentes do Programa MT Integrado:

- a) Contrato n.º 183/2014 – Concorrência n.º 017/2012
- b) Contrato n.º 134/2013 – Concorrência n.º 017/2012
- c) Contrato n.º 173/2013 – Concorrência n.º 018/2012
- d) Contrato n.º 170/2013 – Concorrência n.º 019/2012
- e) Contrato n.º 133/2013 – Concorrência n.º 021/2012
- f) Contrato n.º 172/2013 – Concorrência n.º 022/2012
- g) Contrato n.º 138/2013 – Concorrência n.º 023/2012
- h) Contrato n.º 137/2013 – Concorrência n.º 024/2012
- i) Contrato n.º 140/2013 – Concorrência n.º 001/2013
- j) Contrato n.º 136/2013 – Concorrência n.º 002/2013
- k) Contrato n.º 135/2013 – Concorrência n.º 003/2013
- l) Contrato n.º 171/2013 – Concorrência n.º 004/2013

---

<sup>8</sup> Control-P, Doc. Digital n.º 535/2019



- m) Contrato n.º 174/2013 – Concorrência n.º 005/2013
- n) Contrato n.º 139/2013 – Concorrência n.º 006/2013
- o) Contrato n.º 007/2015 – Concorrência n.º 059/2014
- p) Tomada de Preços n.º 112/2014.

<b>Processos n.ºs</b>	<b>19.886-2/2013, 21.386-1/2014 e 7.182-0/2013 - apensos</b>
<b>Interessada</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA</b>
<b>Assunto</b>	<b>Representação de Natureza Interna</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA</b>
<b>Sessão de Julgamento</b>	<b>6-12-2018 – Tribunal Pleno (Extraordinária)</b>

**ACÓRDÃO Nº 566/2018 – TP**

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. RESCISÃO DO TAG. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAL E FEDERAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos n.ºs **19.886-2/2013, 21.386-1/2014 e 7.182-0/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 299/2018 do Ministério Público de Contas, em: **I)** preliminarmente, **conhecer** as Representações de Natureza Interna n.ºs 19.886-2/2013, 7.182-0/2013 e 21.386-1/2014 acerca do descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, formuladas em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, gestão, à época, do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, neste ato representado pelo procurador Maurício Magalhães Faria Neto –



OAB/MT nº 15.436 (Maurício Magalhães Faria Júnior Advocacia S/S – OAB/MT nº 392), sendo os Srs. Marcelo Duarte Monteiro – atual secretário, Silval da Cunha Barbosa - ex-governador do Estado de Mato Grosso, Marcel Souza de Cursi - ex-secretário de Estado de Fazenda, e a empresa Construtora Gomes Lourenço S.A., representada legalmente pelo Sr. Oswaldo Luiz Garcia Álvares; **II)** no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna nº 19.886-2/2013, que absorveu as irregularidades da RNI nº 7.182-0/2013, em razão da caracterização de irregularidades que configuraram o descumprimento das exigências do Termo de Ajustamento de Gestão; **III)** julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna nº 21.386-1/2014, em razão da caracterização de irregularidade que configura o descumprimento das exigências do Termo de Ajustamento de Gestão; **IV)** julgar **INTEGRALMENTE RESCINDIDO** o Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme dispõe o parágrafo primeiro da Cláusula Quinta do Termo de Ajustamento de Gestão e o artigo 238-H, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); **V)** **determinar** à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia que **instaura** processos de **Tomada de Contas** para apurar os 16 (dezesesseis) editais de pavimentação de rodovias, relacionados às fls. 54 a 56 do voto do Relator, decorrentes do “Programa MT – Integrado”; **VI)** **aplicar** ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira (CPF nº 174.004.061-91) a **multa de 1.000 (mil) UPFs/MT**, em razão do descumprimento das exigências do Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o § 2º da Cláusula Quinta do Termo de Ajustamento de Gestão e § 5º do artigo 238-B da Resolução nº 14/2007; e, **VII)** **declarar a inabilitação** do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança, no âmbito das administrações públicas estadual e municipal, **por um período de 8 (oito) anos**, nos termos do artigo 81 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 296 da Resolução nº 14/2007 e com o § 2º da Cláusula Quinta do Termo de Ajustamento de Gestão. A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Gerência de Protocolo para autuar a citada tomada de contas e encaminhá-la à indicada Secretaria, para conhecimento e providências acerca da determinação acima exposta. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Procuradoria-geral de Justiça, bem como à Procuradoria-geral da República, para a verificação de prática de ato que possa configurar crime ou ato de improbidade administrativa.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Fonte: Acórdão n.º 566/2018 – TP, (Doc. Digital n.º 535/2019)



Em análise ao Relatório Técnico Preliminar, que integra o Processo n.º 19.886-2/2013<sup>9</sup>, especificamente aos itens relacionados à Concorrência n.º 21/2012, identificou-se a apuração inicial de um sobrepreço no valor total de R\$ 1.049.905,40 (um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e cinco reais e quarenta centavos), em função de:

- Sobrepreço por inadequação da taxa de BDI para o fornecimento (ou aquisição) de materiais betuminosos no valor de R\$ 208.468,06 (duzentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos);
- Sobrepreço no serviço de “compactação de aterro a 100% do proctor intermediário, no valor de R\$ 105.480,71 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e um centavos);
- Sobrepreço no item “serviços preliminares”, no valor de R\$ 735.956,63 (setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Deve-se considerar que a RNI n.º 7.182-0/2013 retoma à época das licitações questionadas pela Secex-Obras e que, com a liberação da continuidade desses procedimentos mediante a celebração do TAG, foram formalizados contratos que alteraram o contexto fático-jurídico da inicial.

Nesse sentido, faz-se necessário proceder a apuração por meio de Tomadas de Contas, de eventuais valores que possam ter sido pagos a maior em razão da possível não implementação dos compromissos pactuados por meio do TAG.

Diante do exposto, foi autuado este processo de Tomada de Contas, em cumprimento ao Acórdão n.º 566/2018-TP, referente ao Contrato n.º 133/2013/SETPU firmado com a Construtora Dínamo Construtora Ltda, decorrente da Concorrência Pública n.º 21/2012/SETPU, para apurar possíveis danos ao erário.

---

<sup>9</sup> Processo 7.182-0/2013, Doc. Digital n.º 41426/2013.



### 1.3. Visão Geral do Objeto

O Contrato n.º 133/2013/SETPU, decorrente da Concorrência Pública n.º CP 21/2012/SETPU, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, e a Dínamo Construtora Ltda teve como objeto a execução dos serviços de pavimentação de Rodovia, na Rodovia MT-423, Trecho: União do Sul – Cláudia, sub-trecho: fim do Trecho Pavimentado – Rio Tartaruga, com extensão de 33,278 Km, Lote 01: nos Municípios de União do Sul e Cláudia-MT.

O valor da proposta vencedora foi de R\$ 27.531.300,63<sup>10</sup>, sendo que após a assinatura do contrato o valor foi retificado para R\$ 25.127.835,46 em função do Termo de Re-ratificação de 22/11/2013, reproduzido a seguir:

#### II – RETIFICAÇÃO:

Em decorrência do que consta do processo supra citado, fica retificado:

a) Os preços unitários dos serviços constante da Planilha anexa para:

1. Aquisição de Asfalto Diluído CM 30.....R\$ 2.048.06.
2. Aquisição de Emulsão Asfáltica RR -2C.....R\$ 1.110.54.

b) O valor para os Serviços Preliminares para **R\$ 1.023.661,78 (um milhão, vinte e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).**

c) O valor do Contrato para **R\$ 25.127.835,46 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a preços iniciais .**

Fonte: TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 133/2013/03/01- SETPU, página 2. (Control-P, Doc. Digital n.º 274127/2022)

Em 06/08/2014, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato<sup>11</sup>, o valor contratual foi majorado em R\$ 6.253.582,98. Com este aditivo, o valor da demanda passou de R\$ 25.127.835,46 para R\$ 31.381.418,44, a preços iniciais.

O segundo, terceiro e quarto termos aditivos ao contrato alteraram, exclusivamente, o prazo de execução e de vigência do contrato, que passou de 540 e

<sup>10</sup> Proposta vencedora (Doc. Digital n.º 274128/2022)

<sup>11</sup> Termo Aditivo do Contrato n.º 133/2013/01/01 – SETPU. (Control-P, Doc. Digital n.º 274132/2022)



630 dias para, respectivamente, 1270 e 1360 dias, com data prevista de término para 29/03/2017.

Por fim, conforme reproduzido a seguir, em 16/08/2021 a obra foi recebida **definitivamente** pela SINFRA, representada pelo engenheiro Alexandre Zigoski Américo Vieira.<sup>12</sup>

## TERMO DE RECEBIMENTO

Termo de Recebimento de Execução dos Serviços de Pavimentação da Rodovia MT 423, Trecho: União do Sul – Cláudia, Subtrecho: Fim do trecho pavimentado – Rio Tartaruga, nos municípios de União do Sul e Cláudia/MT objeto do Instrumento Contratual 133/2013/00/00-SETPU-MT, da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso na forma abaixo:

Ao dia 16 (dezesesseis) do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), no local em que foram executados os Serviços de Execução de Pavimentação da Rodovia MT 423, Trecho: União do Sul – Cláudia, Subtrecho: Início da Pavimentação – Entr MT-422, com extensão de 4,793Km, nos municípios de União do Sul e Cláudia/MT objeto do Instrumento Contratual 133/2013/00/00-SETPU-MT, onde por formalidades deste documento atesta que a obra foi entregue.

Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firma este Termo, o representante da parte da SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Cuiabá, 16 de agosto 2021.



**Alexandre Zigoski Américo Vieira**  
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias  
SAOR/SINFRA/MT  
Subst.: Port. Nº 049/2021/GS/SINFRA

Fonte: Termo de Recebimento. (Control-P, Doc. Digital n.º 274134/2022)

<sup>12</sup> Termo de Recebimento Definitivo. (Control-P, Doc. Digital n.º 274134/2022)



#### **1.4. Objetivo da Tomada de Contas**

O objetivo desta Tomada de Contas é verificar se os sobrepreços detectados na RNI protocolizada sob o n.º 19.886-2/2013, que deu origem ao TAG celebrado entre este Tribunal e o Governo do Estado de Mato Grosso, e que se referem a Concorrência Pública n.º 21/2012, resultaram em dano ao erário na execução do Contrato n.º 133/2013/SETPU.

Para alcançar este objetivo, foram listadas a seguir as irregularidades relacionadas à Concorrência Pública n.º 21/2012/SETPU, apontadas na RNI n.º 19.886-2/2013, objeto de verificação nesta Tomada de Contas.

1. Sobrepreço por inadequação da taxa de BDI para o fornecimento (ou aquisição) de materiais betuminosos, no valor de R\$ 208.468,06;
2. Sobrepreço no serviço de “compactação de aterro a 100% do proctor intermediário, no valor de R\$ 105.480,71; e
3. Sobrepreço no item “serviços preliminares”, no valor de R\$ 735.956,63.



## 2. DA POSTURA DA SINFRA EM FUNÇÃO DAS DETERMINAÇÕES DO TAG TCE-MT/SINFRA-MT

Em 03 de março de 2021, o Senhor Marcelo de Oliveira e Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística foi notificado a se manifestar face à Informação Técnica<sup>13</sup> elaborada por esta Secretaria de Controle Externo.

A referida Informação Técnica solicitou que a SINFRA se manifestasse conclusivamente sobre as medidas adotadas para sanear as irregularidades listadas no tópico 1.4 deste Relatório Técnico.

A seguir, será apresentada uma síntese de cada irregularidade listada no tópico 1.4 e descrita no Processo n.º 7.182-0/2013 (Control-P, Doc. Digital n.º 41426/2013). Em seguida será apresentada a manifestação da SINFRA em resposta à Informação Técnica elaborada por esta Secretaria de Controle Externo. Por fim, será apresentada a análise técnica da resposta da SINFRA.

### 2.1. Sobrepreço por inadequação da taxa de BDI para o fornecimento (ou aquisição) de materiais betuminosos (TAG TCE-MT/SINFRA-MT)

Foi relatado à época, que o fornecimento (ou aquisição) de materiais betuminosos era realizado diretamente pela empresa a ser contratada, e que está consolidado no mercado brasileiro (preço de mercado) a incidência de 15% de BDI sobre tais insumos.

Tal parâmetro vem sendo adotado desde 2007, pelo menos, quando o órgão federal de controle externo, Tribunal de Contas da União – TCU, passou a determinar que o percentual máximo de BDI para aquisição de materiais betuminosos seja de 15% (vide acórdãos 2.649/2007-P, 1.077/2008-P, 2.746/2009-P, dentre outros).

Tal percentual visou restabelecer os valores já praticados pelo Poder Executivo Federal em épocas em que se adquiria os produtos betuminosos diretamente da distribuidora e os fornecia às empresas contratadas para aplicação nas obras.

Acompanhando essa dinâmica, o mercado, em nível nacional, tem praticado o preço indicado pelo E. TCU, de maneira que os orçamentos das obras de pavimentação asfáltica passaram a constar o BDI diferenciado de 15% para aquisição de materiais asfálticos (betuminosos).

Fonte: Fl. 09 do Doc. n.º 41426/2013 (Processo n.º 71820/2013)

Entretanto, ao analisar os editais de licitação da SETPU, inclusive o Edital da Concorrência n.º 21/2012, verificou-se a adoção de taxa de BDI acima de 15% para

<sup>13</sup> Ofício n.º 060/2021/GCI/LCP (Doc. Digital n.º 64379/2021).



o fornecimento (ou aquisição) de materiais betuminosos, fato este que gerou o sobrepreço de R\$ 208.468,06.<sup>14</sup>

Referente a este achado, a manifestação apresentada pelo Senhor Marcelo de Oliveira e Silva cita a Nota Técnica n.º 021/2021/SUEFII/SAOR/SINFRA-MT<sup>15</sup> em que é afirmado que o apontamento foi atendido.

Assim, foi constatado que por meio do TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 133/2013/03/01-SETPU<sup>16</sup>, subscrito em 22/11/2013, foram alterados os preços dos itens betuminosos, conforme reproduzido a seguir.

<b>II – RETIFICAÇÃO:</b>
Em decorrência do que consta do processo supra citado, fica retificado:
a) Os preços unitários dos serviços constante da Planilha anexa para:
1. Aquisição de Asfalto Diluído CM 30.....R\$ 2.048.06.
2. Aquisição de Emulsão Asfáltica RR -2C.....R\$ 1.110.54.

Fonte: Termo de Re-Ratificação n.º 133/2013/03/01-SETPU (Doc. Digital n.º 274127/2022, pág. 02)

Ademais, conforme o quadro a seguir, o ajuste introduzido pelo TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 133/2013/03/01-SETPU corrigiu o valor dos itens betuminosos para o limite de preços divulgados pela ANP acrescidos da taxa de BDI de 15%.

DISCRIMINAÇÃO	(A) PREÇO ANP 09/12 (t) <sup>(1)</sup>	(B=A*0,15) BDI 15%	(C=A+B) PREÇO DE REFERÊNCIA	PREÇO AJUSTADO
Fornecimento de Asfalto Diluído CM-30	R\$ 1.780,92	R\$ 267,14	R\$ 2.048,06	R\$ 2.048,06
Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C	R\$ 965,69	R\$ 144,85	R\$ 1.110,54	R\$ 1.110,54

(1) disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>

<sup>14</sup> Processo n.º 7.182-0/2013 (Control-P, Doc. Digital n.º 41426/2013, pág. 11).

<sup>15</sup> Documento Externo, Doc. Digital n.º 89404/2021.

<sup>16</sup> Termo de Re-Ratificação n.º 133/2013/03/01-SETPU (Doc. Digital n.º 274127/2022)



Por fim, a análise das medições a preços iniciais encaminhadas no sistema Geo-Obras<sup>17</sup> confirmou que o preço unitário medido para estes itens correspondeu ao valor repactuado pelo TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 133/2013/03/01-SETPU.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO				SINFRA				
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA		Nº Contrato	133/2013/00/00-ASJU	Prazo de Execução	540 DIAS					
Obra: PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA - LOTE 01		Data Assinatura	08/07/2013	Prazo Restante	610					
Rodovia/Programa: MT - 423		Publicação	08/07/2013	Vr. Contratual PI	31.381.418,44					
Trecho: União do Sul - Claudia		Processo Orig.	657.860/2012-SETPU	Vr. Empenhado 2013 (PI)	10.000.000,00					
Referência: 13ª Medição Provisória		Prazo do Contrato	540 dias da Assinatura	Vr. Acum.Medido PI	22.667.446,39					
Ordem de início de serviço: Nº		Io	setembro-12	Fatur. acumulado previsto PI	22.667.446,39					
Ordem do 1º Reinício de serviço:		Firma: DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA								
Período: 01/09/15 a 30/09/15 Acumulado: 12/07/13 a 30/09/15										
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACUMULADA				
4	MATERIAL BETUMINOSO - AQUISIÇÃO E TRANSPORTE									
4.1	MATERIAL BETUMINOSO - AQUISIÇÃO									
2 S 02 999 03	Asfalto Diluído CM-30	t	365,711	-	93,988	93,988	2.048,06	192.493,06	26%	
2 S 02 999 05	Emulsão Asfáltica RR-2C	t	914,276	-	231,120	231,120	1.110,54	258.688,00	25%	
	TOTAL DE MATERIAL BETUMINOSOS - AQUISIÇÃO							449.181,06		
4.2	MATERIAL BETUMINOSO - TRANSPORTE									
2 S 09 009 03	Transporte de Asfalto diluído CM-30	t	365,711	-	93,988	93,988	212,91	20.010,98	26%	
2 S 09 009 05	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C	t	914,276	-	231,120	231,120	212,91	49.207,75	25%	
	TOTAL DE MATERIAL BETUMINOSOS - TRANSPORTE							69.218,73		
5	TRANSPORTE PARA PAVIMENTAÇÃO									
2 S 09 001 05	Transporte local rod não pav -(sub-Base)	tkm	3.327.481,440	688.742,510	2.127.004,143	2.813.746,653	0,69	1.941.485,19	85%	
2 S 09 001 05	Transporte local rod não pav -(Base)	tkm	4.037.251,773	-	4.033.373,030	4.033.373,030	0,69	2.783.027,39	100%	
2 S 09 001 91	Transporte com c/ base 10 m3 rod não pav -(Pedrisco) pl TSS	tkm	61.832,076	-	0,000	-	0,55	-		
2 S 09 001 91	Transporte com c/ base 10 m3 rod não pav -(Pedrisco) pl TSD	tkm	147.652,870	-	37.358,236	37.358,236	0,55	20.547,02	25%	
2 S 09 002 91	Transporte com c/ base 10 m3 rod pav -(Pedrisco) pl TSD	tkm	509.034,030	-	129.020,428	129.020,428	0,37	47.737,55	25%	
2 S 09 002 91	Transporte com c/ base 10 m3 rod pav -(Pedrisco) pl TSS	tkm	69.554,047	-	0,000	-	0,37	-		
2 S 09 001 91	Transporte com c/ base 10 m3 rod não pav -(Brita) pl TSS	tkm	877.057,354	-	0,000	-	0,55	-		
2 S 09 001 91	Transporte com c/ base 10 m3 rod não pav -(Brita) pl TSD	tkm	308.225,300	-	77.985,319	77.985,319	0,55	42.891,92	25%	
2 S 09 002 91	Transporte com c/ base 10 m3 rod pav -(Brita) pl TSD	tkm	1.064.487,280	-	299.330,145	299.330,145	0,37	99.852,15	25%	
	TOTAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PAVIMENTAÇÃO							4.935.341,22		

Fonte: 13ª Medições a Preços Iniciais (Doc. Digital n.º 274148/2022, pág. 61)

Pelo exposto, considerando o objetivo desta TCO, uma vez que esta análise constatou que os preços unitários para o fornecimento de CM-30 e de RR-2C foram ajustados, **não foi confirmado a materialização de dano ao erário** pelo pagamento dos itens relativos à materiais betuminosos com taxa de BDI inapropriada na execução do Contrato n.º 133/2013/SETPU.

## 2.2. Sobrepreço no serviço de “compactação de aterro a 100% do proctor intermediário (TAG TCE-MT/SINFRA-MT)

Consta do Relatório da Equipe da Secex-Obras<sup>18</sup> que a SETPU não tinha um preço referência para o serviço de "Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário", visto que nas 14 (quatorze) concorrências em curso à época, o preço unitário para o referido serviço assumia valores muito discrepantes: R\$ 3,23/m3 (CP n.º 01/2013), R\$ 3,60/m3 (CP n.ºs.21 e 22/2012; 2 e 3/2013), R\$ 3,69/m3 (CP n.ºs.23

<sup>17</sup> Medições a Preços Iniciais 01 a 13 (Doc. Digital n.º 274148/2022)

<sup>18</sup> Processo n.º 7.182-0/2013 (Control-P, Doc. Digital n.º 41426/2013)



e 24/2012), R\$ 6,23/m<sup>3</sup> (CP n.ºs. 17 e 18/2012; 4, 5 e 7/2013) e R\$ 6,41/m<sup>3</sup> (CP n.ºs. 19/2012 e 6/2013). A diferença de valores atingiu até 98% entre uma concorrência e outra.

No referido relatório técnico, foi comparado os serviços de "Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário" e "Compactação de Aterro a 100% do Proctor Normal" e foi constatado que os preços unitários dos dois serviços são próximos ou mesmo equivalentes. Ademais, foi adotado o mesmo preço para estes serviços no projeto básico da Concorrência n.º 17/2012.

No entanto, foi constatado que o preço orçado para o serviço de "Compactação de Aterro de 100% do Proctor Intermediário" na CP n.º 21/2012/SETPU estava acima do preço do serviço de "Compactação de Aterro de 100% do Proctor Normal", ocasionando um sobrepreço potencial de R\$ 105.480,71 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e um centavos).<sup>19</sup>

Referente a este achado, a manifestação apresentada pelo Senhor Marcelo de Oliveira e Silva cita a Nota Técnica n.º 021/2021/SUEFII/SAOR/SINFRA-MT<sup>20</sup> em que é afirmado que o apontamento foi atendido.

A análise das medições de serviço disponibilizadas no sistema Geo-Obras<sup>21</sup> constatou que o preço fixado para o serviço de "Compactação de Aterro de 100% do Proctor Intermediário" foi igual ao serviço de "Compactação de Aterro de 100% do Proctor Normal", a saber, R\$ 2,86.

---

<sup>19</sup> Processo n.º 7.182-0/2013 (Control-P, Doc. Digital n.º 41426/2013, pág. 14)

<sup>20</sup> Documento Externo, Doc. Digital n.º 89404/2021.

<sup>21</sup> Medições a Preços Iniciais 01 a 13 (Doc. Digital n.º 274148/2022)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		RESUMO DE MEDIÇÃO				SINFRA				
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA										
Obra: PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA - LOTE 01		Nº Contrato	133/2013/00/00-ASJU	Prazo de Execução	540 DIAS					
Rodovia/Programa: MT - 423		Data Assinatura	08/07/2013	Prazo Restante	610					
Trecho: União do Sul - Claudia		Publicação	08/07/2013	Vr. Contratual PI	31.381.418,44					
Referência: 13ª Medição Provisória		Processo Orig.	657.860/2012-SETPU	Vr. Empenhado 2013 (PI)	10.000.000,00					
Ordem de início de serviço: Nº		Prazo do Contrato	540 dias da Assinatura	Vr. Acum.Medido PI	22.667.446,39					
Ordem do 1ª Reinício de serviço:		Io	setembro-12	Fatur. acumulado previsto PI	22.667.446,39					
Período: 01/09/15 a 30/09/15		Acumulado: 12/07/13 a 30/09/15		Firma: DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXECUTADA	OBS
			CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	ACUMULADA				
<b>PAVIMENTAÇÃO RODOVIARIA</b>										
1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
2 S 00 000 10	Instalação de Cantenoi/ acampamento	cj	1,000	0,000	1,000	1,000	1.005.989,03	1.005.989,03	100%	
TOTAL DE SERVIÇOS DE PRELIMINARES								1.005.989,03		
<b>SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM</b>										
1 A 00 001 06	Transporte local c/ base 10 m3 rodov não pav (const)	tkm	3.485.357,371	-	3.125.173,251	3.125.173,251	0,55	1.718.845,28	90%	
2 S 01 000 00	Desm dest limpeza áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m	m²	708.015,440	-	705.306,800	705.306,800	0,32	225.698,17	100%	
2 S 01 010 00	Desmatamento de árvore c/ diâmetro = 0,15 a 0,30 m	und	13.347,000	-	13.347,000	13.347,000	32,55	434.444,85	100%	
2 S 01 012 00	Desmatamento de árvore c/ diâmetro > 0,30 m	und	175,000	-	175,000	175,000	81,37	14.239,75	100%	
2 S 01 100 01	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 50 m	m³	3.384,738	-	0,000	-	1,88	-		
2 S 01 100 22	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 50 a 200 m c/e	m³	2.398,640	-	0,000	-	5,56	-		
2 S 01 100 23	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 200 a 400 m c/e	m³	9.325,391	-	9.325,391	9.325,391	5,98	55.579,33	100%	
2 S 01 100 29	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 1400 a 1600 m c/e	m³	10.308,231	-	10.308,230	10.308,230	8,51	87.723,03	100%	
2 S 01 100 31	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 1800 a 2000 m c/e	m³	5.759,324	-	5.759,324	5.759,324	9,31	53.619,30	100%	
2 S 01 100 32	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 2000 a 3000 m c/e	m³	43.095,202	-	39.900,401	39.900,401	10,45	418.959,19	93%	
2 S 01 100 33	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 3000 a 5000 m c/e	m³	361.348,182	-	361.128,288	361.128,288	13,88	5.005.238,07	100%	
2 S 01 300 06	Escavação, carga e transporte solos moles DMT 800 a 1000m	m³	14.163,325	(0,000)	14.148,550	14.148,550	20,80	294.289,84	100%	
2 S 01 511 00	Compactação de aterros a 100% proctor normal	m³	196.743,074	-	181.016,437	181.016,437	2,88	517.707,00	92%	
	Compactação de aterros a 100% proctor intermediário	m³	187.429,698	-	185.194,000	185.194,000	2,88	472.454,84	99%	
TOTAL DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM								9.296.798,65		

Fonte: 13ª Medições a Preços Iniciais (Doc. Digital n.º 274148/2022, pág. 60)

Importante mencionar que o Boletim de Preços da SETPU fixou o custo deste serviço em set/12 em R\$ 2,33/m<sup>3</sup><sup>22</sup>. Quando aplicado e este custo a taxa de BDI do TAG de 23,31%, o preço de referência vai a R\$ 2,87m<sup>3</sup>, ou seja, o preço pago na execução do Contrato n.º 133/2013/SETPU está compatível com o preço de custo divulgado pela SETPU acrescido da taxa de BDI do TAG.

Pelo exposto, considerando o objetivo desta TCO, **não foi confirmado a materialização de dano ao erário** pelo pagamento do serviço de “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário” na execução do Contrato n.º 133/2013/SETPU.

<sup>22</sup> Boletim de Preços de Obras de Transporte Set/12 (Control-P Doc. Digital n.º 274164/2022, pág. 42)




### 2.3. Sobrepreço no item “serviços preliminares” (TAG TCE-MT/SINFRA-MT)

Consta do Relatório da Equipe da Secex-Obras<sup>23</sup> que o preço de parte dos serviços que integram o item “1.0 Serviços Preliminares” do Orçamento da Concorrência Pública n.º 21/2012/SETPU foram majorados significativamente quando comparados com os valores de Projeto. Na oportunidade, não foram indicadas as razões que justificaram o feito.

Observou-se uma considerável elevação no preço do serviço “instalações de Canteiro/acampamento” do valor orçado no Projeto Básico para o valor da Planilha de Licitação apresentada no Edital.

Fonte: Processo 7.182-0/2013, N° Doc.: 41426/2013, pág. 17 e 18

Registra-se que o Projeto utilizado como critério de comparação naquele Relatório Técnico Preliminar, que deu origem ao TAG, apresenta um orçamento (item 5. Planilha Orçamentária) com o custo do item “Serviços Preliminares” estimado em R\$ 1.023.661,78, conforme reproduzido a seguir.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO ADOPTADA	DMT (km)	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
2 S 00 000 10	Instalações de Canteiro e Acampamento			vb	1.000	306.418,60	306.418,60
2 S 00 000 20	Mobilização e Desmobilização de pessoal			vb	1.000	9.177,12	9.177,12
2 S 00 000 22	Mobilização e Desmobilização de Equipamento Rodante			vb	1.000	192.200,14	192.200,14
2 S 00 000 24	Mobilização e Desmobilização de Equipamento Pesado			vb	1.000	513.804,64	513.804,64
2 S 00 000 30	Marco de concreto de identificação da obra			und.	1.000	2.061,28	2.061,28
	<b>Subtotal 1.0</b>						<b>1.023.661,78</b>
<b>2.0</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>						
1 A 00 000 15	transp. Local c/ base 10 m <sup>2</sup> rodov. Não pav (const.)			km	2.921.555,039	0,67	1.957.441,87
2 S 01 000 00	Desmatamento destoc. Limpeza Áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m	DNIT-104/2009-ES		m <sup>2</sup>	706.015,440	0,33	232.985,09
2 S 01 010 00	Desmatamento de árvores c/ diâmetro = 3,15 a 0,30 m	DNIT-104/2009-ES		und.	13.347,000	31,68	422.832,96
2 S 01 012 00	Desmatamento de árvores c/ diâmetro > 3,30 m	DNIT-104/2009-ES		und.	175,000	79,28	13.874,00
2 S 01 100 01	Escavação, carga e transp. de mat. 1ª cat. DMT ≤ 50 m	DNIT-ES-106/09		m <sup>3</sup>	3.384,738	1,66	5.618,66
2 S 01 100 22	Escavação, carga e transp. mat. 1ª Cat. DMT 50 a 200 m, c/e	DNIT-ES-107/2009		m <sup>3</sup>	2.398,640	5,46	13.096,57
2 S 01 100 23	Escavação, carga e transp. mat. 1ª Cat. DMT 200 a 400 m, c/e	DNIT-ES-107/2009		m <sup>3</sup>	9.325,391	5,92	55.206,31
2 S 01 100 29	Escavação, carga e transp. mat. 1ª Cat. DMT 1400 a 1600 m, c/e	DNIT-ES-107/2009		m <sup>3</sup>	10.308,231	8,32	85.764,48
2 S 01 100 31	Escavação, carga e transp. mat. 1ª Cat. DMT 1800 a 2000 m, c/e	DNIT-ES-107/2009		m <sup>3</sup>	5.759,324	9,08	52.294,66
2 S 01 100 32	Escavação, carga e transporte mat. 1ª cat. DMT 2000 a 3000 m, c/e	DNIT-ES-107/2009		m <sup>3</sup>	43.095,202	10,20	439.571,06
2 S 01 100 33	Escavação, carga e transporte mat. 1ª cat. DMT 3000 a 5000 m, c/e	DNIT-ES-107/2009		m <sup>3</sup>	308.895,188	13,51	4.173.173,98
2 S 01 511 00	Compactação de aterros a 100% proctor normal	DNIT-ES-108/2009		m <sup>3</sup>	165.758,749	3,00	497.276,24
	Compactação de aterros a 100% proctor intermediário	DNIT-ES-108/2009		m <sup>3</sup>	167.429,698	3,29	550.843,70
	<b>Subtotal 2.0</b>						<b>8.499.979,58</b>
<b>3.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						
2 S 02 110 00	Regularização do subleito	DNIT-137/2010-ES		m <sup>2</sup>	384.993,679	0,77	296.445,13
2 S 02 200 00	Sub-base solo estabilizado granulometricamente sem mistura	DNIT-139/2010-ES		m <sup>2</sup>	49.770,027	12,33	613.664,43
2 S 02 200 01	Base solo estabilizado granulometricamente sem mistura	DNIT-141/2010-ES		m <sup>2</sup>	68.808,038	12,33	848.403,10
2 S 02 300 00	Imprimação	DNIT-144/2010-ES		m <sup>2</sup>	304.758,993	0,28	85.332,51
2 S 02 500 52	Tratamento superficial simples TSS c/ banho diluído BC	DNIT-146/2010-ES		m <sup>2</sup>	67.030,980	1,64	389.873,94
2 S 02 501 52	Tratamento superficial duplo TSD c/ banho diluído BC	DNIT-147/2010-ES		m <sup>2</sup>	237.728,013	4,88	327.111,18
	<b>Subtotal 3.0</b>						<b>2.560.830,29</b>
<b>4.0</b>	<b>MATERIAL BETUMINOSO - AQUISIÇÃO</b>						
M103	Asfalto diluído CM-30	DNER-EM-363/97		t	365,711	2.396,74	876.514,18
M105	Emulsão asfáltica RR 2C	DNER-EM-369/97		t	807,027	1.259,31	1.016.297,17
	<b>Subtotal 4.0</b>						<b>1.892.811,35</b>
 Fase Projeto Minuta:		Coordenador:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DE TRANSPORTES</b>				
Fase Projeto Executivo:		Desenho:	Rodovia:	MT-423			
Aprovação:		Data Base: Set/10	Trecho:	União do Sul – Cláudia (Fim da Pavim. - Rio Tartaruga)			
SINFRA		BPOT/SINFRA	Extensão:	33,278 km Lote 1			
<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO</b>							

Fonte: Projeto de Implantação da Rodovia (Control-P N° Doc.: 274165/2022, pág. 17)

<sup>23</sup> Processo n.º 7.182-0/2013, Doc. Digital n.º 41426/2013, pág. 17 e 18.



No entanto, o item “Serviços Preliminares” foi orçado na CP n.º 21/2012/SETPU no valor de R\$ 1.997.031,20, conforme reproduzido a seguir.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAV. URBANA		RESUMO DE ORÇAMENTO				
Obra: Pavimentação de Rodovia						
Rodovia: MT-423						
Trecho: União do Sul - Cláudia		Lote : 01				
Sub-Trecho: Fim do Trecho pavimentado - Rio Tartaruga						
Extensão: 33,278 Km		Ref.:		set/12		
Município: União do Sul / Cláudia - MT						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	PR. UNIT.	VR. PARCIA	VR. TOTAL
<b>1.0</b>	<b>Serviços Preliminares</b>					
2 S 00 000 10	Instalações de Canteiro/ acampamento	cj	1,000	1.042.375,23	1.042.375,23	
2 S 00 000 20	Mobilização e Desmobilização de Pessoal	cj	1,000	9.177,12	9.177,12	
2 S 00 000 22	Mobilização e Desmobilização de Equipamento Rodante	cj	1,000	229.807,63	229.807,63	
2 S 00 000 24	Mobilização e Desmobilização de Equipamento Pesado	cj	1,000	713.562,49	713.562,49	
2 S 00 000 30	Marco de concreto de identificação da obra	und	1,000	2.108,73	2.108,73	
<b>Total de Serviços Preliminares</b>						<b>1.997.031,20</b>
<b>2.0</b>	<b>Terraplenagem</b>					
1 A 00 001 05	Transporte loca c/ base 10 m3 rodov não pav (const)	tkm	2 921 555 039	0,57	1 665 286,37	
2 S 01 000 00	Desm destlimpeza áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m	m²	706.015,44	0,34	240.045,24	
2 S 01 010 00	Desmatamento de árvore c/ diâmetro = 0,15 a 0,30 m	und	13.347.000	33,73	450.194,31	
2 S 01 012 00	Desmatamento de árvore c/ diâmetro > 0,30 m	und	175.000	84,32	14.756,00	
2 S 01 100 01	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 50 m	m³	3.384.738	1,75	5.923,29	
2 S 01 100 22	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 50 a 200 m c/e	m³	2.398.040	5,77	13.840,15	
2 S 01 100 23	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 200 a 400 m c/e	m³	9.325.391	6,24	58.190,43	
2 S 01 100 29	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 1400 a 1600 m c/e	m³	10.308.231	8,82	90.918,59	
2 S 01 100 31	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 1800 a 2000 m c/e	m³	5.759.324	9,65	55.577,47	
2 S 01 100 32	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 2000 a 3000 m c/e	m³	43.095.202	10,83	466.721,03	
2 S 01 100 33	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 3000 a 5000 m c/e	m³	308.895.188	14,37	4.438.823,85	
2 S 01 511 00	Compactação de aterros a 100% proctor normal	m²	185.758.749	2,97	492.303,48	
	Compactação de aterros a 100% proctor intermediário	m²	167.429.698	3,60	602.746,91	
<b>Total de Terraplenagem</b>						<b>8.595.327,12</b>
<b>3.0</b>	<b>Pavimentação</b>					
2 S 02 110 00	Regularização do subleito	m²	384.993,67	0,79	304.144,99	
2 S 02 200 00	Sub-base solo estabilizado granulometricamente sem mistura	m²	49.770.027	13,04	649.001,15	
3 S 02 200 01	Base solo estabilizado granulometricamente sem mistura	m²	63.808.038	13,04	897.256,81	
5 S 02 300 00	Imprimação (execução)	m²	304.758.990	0,29	88.380,10	
2 S 02 500 52	Tratamento superficial simples c/ banho diluído BC	m²	67.030.980	1,13	75.745,00	
2 S 02 501 52	Tratamento superficial duplo c/ banho diluído BC	m²	237.728.013	3,39	805.897,96	
<b>Total de Pavimentação</b>						<b>2.820.426,01</b>
<b>4.0</b>	<b>Material Betuminoso - Aquisição e Transporte</b>					

Fonte: Orçamento da CP n.º 21/2012/SETPU. (Control-P Nº Doc.: 274168/2022, pág. 49)

A partir dessa constatação, integrou o TAG a determinação para que o preço do item “Serviços Preliminares” da CP n.º 21/2012/SETPU não fosse superior ao preço indicado no projeto.

### 3.5. “Serviços Preliminares”

O preço do item “Serviços Preliminares” praticado nas Concorrências Públicas CP 021, 022/2012/SETPU e 002 e 003/2013/SETPU não deverá ser superior ao preço indicado no projeto básico original, ou seja, aquele indicado pela empresa projetista.

Fonte: Processo 7.182-0/2013, Nº Doc.: 71392/2013, pág. 09.

Para verificar o cumprimento deste compromisso do TAG, foi solicitado da SINFRA que encaminhasse o Projeto Básico e Executivo Completos das obras.



Em resposta, a SINFRA disponibilizou o Projeto<sup>24</sup> que subsidiou o Orçamento da CP n.º 21/2012/SETPU. Convém **ressaltar** que o Projeto Executivo encaminhado pela SINFRA apresenta um orçamento (item 5. Planilha Orçamentária) e estima o preço do item “Serviços Preliminares” em R\$ 1.996.988,36, conforme reproduzido a seguir.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO ADOTADA	DMT (km)	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						
2 S 00 000 10	Instalações de Canteiro e Acampamento			vb	1,000	1.042.375,23	1.042.375,23
2 S 00 000 20	Mobilização e Desmobilização de pessoal			vb	1,000	9.177,12	9.177,12
2 S 00 000 22	Mobilização e Desmobilização de Equipamento Rodante			vb	1,000	229.807,63	229.807,63
2 S 00 000 24	Mobilização e Desmobilização de Equipamento Pesado			vb	1,000	713.562,49	713.562,49
2 S 00 000 30	Marco de concreto de identificação da obra			und.	1,000	2.065,89	2.065,89
	Subtotal 1.0						1.996.988,36
2.0	TERRAPLENAGEM						
2 S 01 000 00	Desmatamento destoc. Limpeza Áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m	DNIT-104/2009-ES		m²	706.015,440	0,34	240.045,24
2 S 01 010 00	Desmatamento de árvores c/ diâmetro = 0,15 a 0,30 m	DNIT-104/2009-ES		und.	13.347.000	33,71	449.927,37
2 S 01 012 00	Desmatamento de árvores c/ diâmetro > 0,30 m	DNIT-104/2009-ES		und.	175.000	84,31	14.754,25
2 S 01 100 01	Escavação, carga e transp. de mat. 1ª cat. DMT ≤ 50 m	DNIT-ES-106/09		m³	3.384.738	1,76	5.957,13
2 S 01 100 22	Escavação, carga e transp. mat. 1ª Cat. DMT 50 a 200 m c/e	DNIT-ES-107/2009		m³	2.398.640	5,76	13.816,16
2 S 01 100 23	Escavação, carga e transp. mat. 1ª Cat. DMT 200 a 400 m c/e	DNIT-ES-107/2009		m³	9.325.391	6,25	58.283,69
2 S 01 100 29	Escavação, carga e transp. mat. 1ª Cat. DMT 1400 a 1600 m c/e	DNIT-ES-107/2009		m³	10.308.231	8,81	90.815,51
2 S 01 100 31	Escavação, carga e transp. mat. 1ª Cat. DMT 1800 a 2000 m c/e	DNIT-ES-107/2009		m³	5.759.324	9,64	55.519,88
2 S 01 100 32	Escavação, carga e transporte mat. 1ª cat. DMT 2000 a 3000 m c/e	DNIT-ES-107/2009		m³	43.095.202	10,83	466.721,03
2 S 01 100 33	Escavação, carga e transporte mat. 1ª cat. DMT 3000 a 5000 m c/e	DNIT-ES-107/2009		m³	308.895.188	14,37	4.438.823,85
2 S 01 511 00	Compactação de aterros a 100% proctor normal	DNIT-ES-108/2009		m²	165.758.749	2,99	495.618,65
2 S 09 001 05	Transp. Local c/basic 10 m² rodov. Não pav (const.)			tkm	1.008.404.137	0,72	726.050,97
	Compactação de aterros a 100% proctor intermediário	DNIT-ES-108/2009		m²	167.429.698	3,60	602.746,91
	Subtotal 2.0						7.659.080,64
3.0	PAVIMENTAÇÃO						
2 S 02 110 00	Regularização do subleito	DNIT-137/2010-ES		m²	384.993.679	0,79	304.145,00
2 S 02 200 00	Sub-base solo estabilizado granulometricamente sem mistura	DNIT-139/2010-ES		m²	49.770.027	13,05	649.498,85
2 S 02 200 01	Base solo estabilizado granulometricamente sem mistura	DNIT-141/2010-ES		m²	68.808.038	13,05	897.944,89
2 S 02 300 00	Imprimação	DNIT-144/2010-ES		m²	304.758.993	0,29	88.380,10
2 S 02 500 52	Tratamento superficial simples TSS c/ banho diluído BC	DNIT-146/2010-ES		m²	67.030.980	1,13	266.632,65
2 S 02 501 52	Tratamento superficial duplo TSD c/ banho diluído BC	DNIT-147/2010-ES		m²	237.728.013	3,39	227.235,02
	Subtotal 3.0						2.435.836,51
4.0	MATERIAL BETUMINOSO - AQUISIÇÃO E TRANSPORTE						
4.1	MATERIAL BETUMINOSO - AQUISIÇÃO						
M103	Asfalto diluído CM-30	DNIT-EM-363/97		t	365.711	2.467,54	902.406,52
M105	Emulsão asfáltica RR 2C	DNIT-EM-369/97		t	807.027	1.338,00	1.079.802,12
	Subtotal 4.1						1.982.208,64
	Fase Projeto Minuta:	Coordenador:	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA				
			SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DE TRANSPORTES				
	Fase Projeto Executivo:	Desenho:	Rodovia:	MT-423			
			Trecho:	União do Sul – Cláudia (Fim da Pavim. - Rio Tartaruga)			
	Aprovação:	Data Base: Set/12	Extensão:	33,278 km	Lote 1		
SINFRA		BPOTISINFRA	QUADRO DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO				

Fonte: Projeto de Implantação da Rodovia (Control-P Nº Doc.: 274170/2022, pág. 18)

Registra-se que a versão analisada por ocasião da elaboração do Relatório Técnico que deu origem ao TAG, a descrição deste item “Serviços Preliminares” comportou serviços relacionados a instalação do canteiro.<sup>25</sup> No entanto, na versão encaminhada, o item foi **ajustado pela inclusão de novos serviços** relacionados a instalação do canteiro de obras (como por exemplo, a construção de sistema para o abastecimento de água, a construção de um sistema para o tratamento de esgoto e a

<sup>24</sup> Projeto de Implantação e Pavimentação – versão 02/13 (Control-P Doc. Digital n.º 163975/2022).

<sup>25</sup> Projeto de Implantação da Rodovia – versão TAG (Control-P Doc. Digital n.º 274165/2022, pág. 170 a 172).



instalação de rede de energia elétrica) e, também, **pela inclusão de serviços de manutenção do canteiro.**<sup>26</sup>

Após estes ajustes, o valor de Projeto para o item “Serviços Preliminares” foi estimado em R\$ 1.996.988,36 e, como mencionado anteriormente, o valor deste item na CP n.º 21/2012/SETPU foi orçado em R\$ 1.997.031,20. Portanto, **não foi confirmado o descumprimento deste compromisso assumido no TAG TCE/SINFRA.**

Pelo exposto, considerando o objetivo desta TCO, **não foi confirmada a irregularidade e nem a materialização de dano ao erário** uma vez que esta análise constatou que o preço do item “Serviços Preliminares” da CP n.º 21/2012/SETPU não foi superior ao preço indicado no projeto.

---

<sup>26</sup> Projeto de Implantação da Rodovia (Control-P Doc. Digital n.º 274170/2022, pág. 192 a 196).



### 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Avaliou-se nesta Tomada de Contas se os sobrepreços detectados na Representação de Natureza Interna, protocolizada sob o n.º 19.886-2/2013, que deu origem ao TAG celebrado entre este Tribunal e o Governo do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU (atual SINFRA), e que se referem à Concorrência Pública n.º 21/2012/SETPU, resultaram em dano ao erário em razão da execução do Contrato n.º 133/2013/SETPU.

Nesta análise, não se verificou omissões da SINFRA. Ademais, **os ajustes efetivados em cumprimento aos compromissos assumidos no TAG evitaram que o sobrepreço inicial detectado, no valor de R\$ \$ 1.049.905,40<sup>27</sup>**, se materializasse em dano ao erário, demonstrando a efetividade do controle exercido por este Tribunal, bem como exemplificando mais um bom resultado do instituto do TAG<sup>28</sup> quando cumprido pelas partes.

Pelo exposto, **sugere-se** ao Exmo. Conselheiro Relator, ouvido o Ministério Público de Contas, **Julgar Regulares** as contas dos senhores Cinésio Nunes de Oliveira, ex-gestor da SINFRA, em face da implementação dos compromissos específicos estabelecidos no TAG em relação ao Contrato n.º 133/2013/SETPU, decorrente da Concorrência Pública n.º 21/2012/SETPU, sem prejuízo de outras ações de controle externo ou outras medidas administrativas que possam ser adotadas pela SINFRA no âmbito do Contrato n.º 133/2012/SETPU.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura  
do Tribunal de Contas de Mato Grosso  
Cuiabá, 06 de dezembro de 2022

**Alisson Francis Vicente de Moraes**  
Auditor Público Externo

**Jorge Vanzelote Barquette**  
Auditor Público Externo

<sup>27</sup> Processo RNI Control-P n.º 7.182-0/2013, Doc. Digital n.º 41426/2013.

<sup>28</sup> Resultado também verificado no âmbito dos Processos Control-P n.º 2712/2019 e 2755/2019, Contratos n.ºs 136/2013/SETPU e 135/2013/SETPU, respectivamente.

